



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. __1__
Rub. _____

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>7.825-5/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Apiacás** referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor **Aldair José dos Santos**, encaminhadas a este Tribunal para fins de julgamento, conforme disposto nos artigos 71, inciso II da Constituição Federal, 212 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e 30-E, inciso I da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

O Relatório Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe da 3ª Secretaria de Controle Externo, composta pelos Auditores Público Externo Daniel Poletto Chu e Rodrigo Castro Vila no período de 15/04/2014 a 23/04/2014.

A auditoria “in loco” foi realizada em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 205/2013 e 12/2014, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como, aos critérios contidos na legislação vigente.

### 1. ORÇAMENTO E REPASSES

Para o exercício de 2013, foram previstos repasses no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), sendo efetivamente recebido o montante de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais).



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>  2  </u>
Rub. <u>      </u>

## 1.1. Gasto Total

Durante o exercício de 2013, o total de despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 899.383,11** (oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e onze centavos), correspondente a **6,81%** da receita base de **R\$ 13.200.875,09** (treze milhões, duzentos mil, oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos) estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

## 1.2. Despesa com folha de pagamento

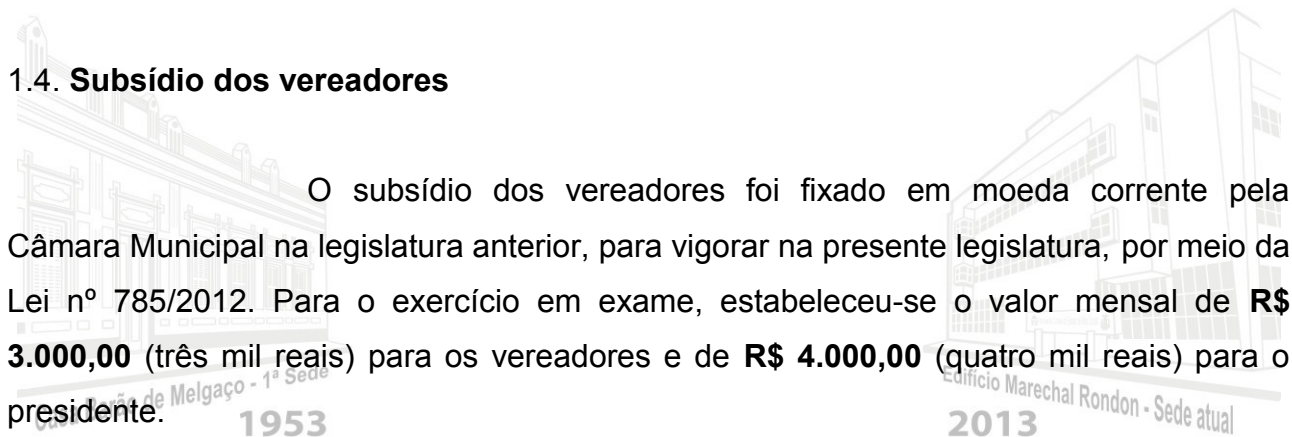
A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de **R\$ 497.450,68** (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente a **55,27%** da sua receita de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## 1.3. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de **R\$ 595.205,41** (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondente a **3,22%** da RCL (**R\$ 13.081.555,14**), assegurando o cumprimento do limite máximo de **6%** estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a" da LRF.

## 1.4. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 785/2012. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para os vereadores e de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para o presidente.





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>  3  </u>
Rub. <u>          </u>

O subsídio do presidente correspondeu a **19,96%** e dos vereadores correspondeu a **14,97%** do subsídio do deputado estadual (**R\$ 20.042,34**), não excedendo o percentual de **20%** definido no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no montante de **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), correspondeu a **1,79%** da receita do Município (**R\$ 18.818.957,23**, conforme fls. 3-6 do documento digital nº 48152/2014 do processo nº 75841/2013), líquida das deduções e dos valores intra-orçamentários, não ultrapassando o percentual de **5%** da Receita do Município (inciso VII do artigo 29 da CF).

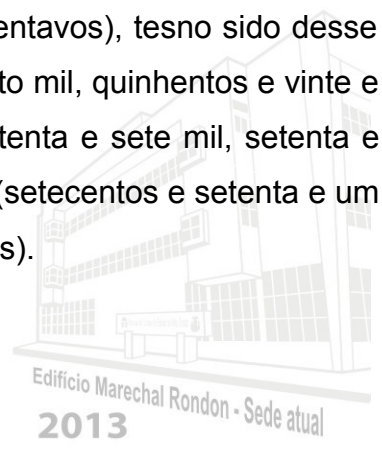
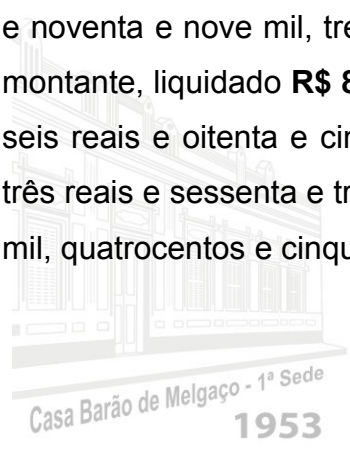
Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (**R\$ 12.000,00**) (artigo 37, inciso XI, da CF).

### 1.5. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (artigo 57, § 7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

## 2. DESPESAS

Com relação às despesas analisada em 2013, a equipe de auditoria verificou que a despesa total empenhada perfaz o montante de **R\$ 899.383,11** (oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e onze centavos), tesno sido desse montante, liquidado **R\$ 858.526,85** (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), retido **R\$ 87.073,63** (oitenta e sete mil, setenta e três reais e sessenta e três centavos) e a paga **R\$ 771.453,22** (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos).





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>  4  </u>
Rub. <u>      </u>

- Integraram a amostra analisada os empenhos nº 000038/2013, 000078/2013, 000112/2013, 000134/2013, 000212/2013, 000216/2013, 000217/2013, 000224/2013, 000259/2013, 000265/2013, 000354/2013, 000026/2013, 000057/2013, 000083/2013, 000142/2013, 000355/2013 e 000370/2013.

Das amostras analisadas no exercício de 2013, a equipe técnica constatou a seguinte irregularidade:

**Item 3.2.1.** - Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ) – **JB 01.**

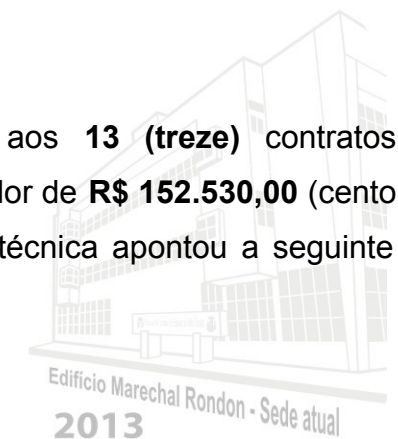
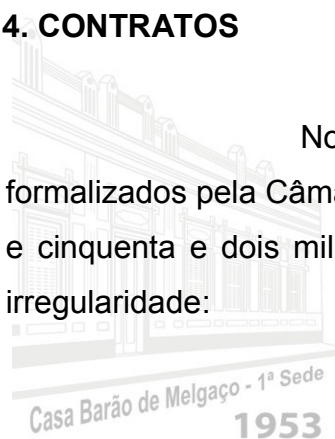
### 3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

No exercício de 2013 foram homologados **07 (sete)** procedimentos licitatórios no valor total de **R\$ 127.530,30** (cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e trinta centavos), representando **14,18%** do total empenhado no exercício (**R\$ 899.383,11**).

Destes, foram auditadas as Tomadas de Preço nº **001/2013** e **03/2013**, não tendo a SECEX evidenciado impropriedades, tendo em vista que os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (artigo 37, inciso XXI, CF).

### 4. CONTRATOS

No exercício de 2013, com relação aos **13 (treze)** contratos formalizados pela Câmara Municipal os quais totalizaram o valor de **R\$ 152.530,00** (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta reais), a equipe técnica apontou a seguinte irregularidade:





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>  5  </u>
Rub. <u>          </u>

**Item 3.4.2. - Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (art. 61 da Lei 8.666/1993) - HC 05**

## 5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A SECEX informou que o ente cumpriu com os ditames do artigo 40 da Constituição Federal, contabilizando a contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. Sendo que as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria

## 6. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2013, houve inscrição de **R\$ 40.856,26** (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) em restos a pagar, conforme (Doc. digital 84391/2014, fl. 24).

## 7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os veículos registrados no Detran/MT em nome da Câmara Municipal de Apicás cujas placas são **NJT 2717** e **JYV 7651**.

No Acórdão nº 63/2013 – PC (Publicado em 07/08/2013), que julgou as contas da Câmara Municipal de Apicás de 2012, determinou-se ao atual gestor que, *'em 180 (cento e oitenta) dias, regularize as pendências junto ao DETRAN/MT, referentes à aplicação de penalidades aos veículos da Câmara Municipal'*.

Consoante consulta ao sistema DetranNet (fl. 36 do documento digital nº 79931/2014) e comprovantes em anexo (fls. 31-35 do documento digital nº 79931/2014), a equipe técnica verificou que as multas foram quitadas e não constam mais



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>  6  </u>
Rub. <u>          </u>

débitos relacionados aos veículos, considerando, por conseguinte, cumprida a determinação constante no Acórdão nº 63/2013.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cumprido destacar que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT não são mais tratados nas contas anuais, mas sim em processo de representação interna, nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

## 9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Durante o 1º quadrimestre de 2013, não houve nomeação para o cargo de controlador interno da Câmara Municipal de Apiacás. O aludido cargo somente foi preenchido em 05 de maio de 2013, pela Sra. **Alciene da Silva Demétrio**, servidora concursada da Câmara no cargo de agente administrativo, conforme portaria nº 011/2013 (fl. 14 do documento digital nº 79931/2014).

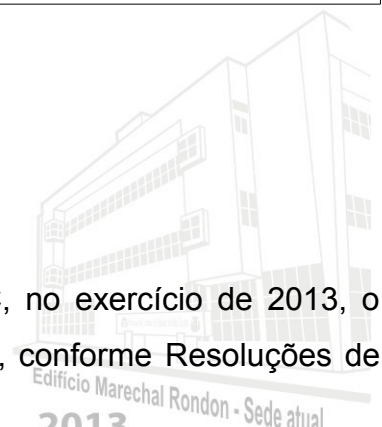
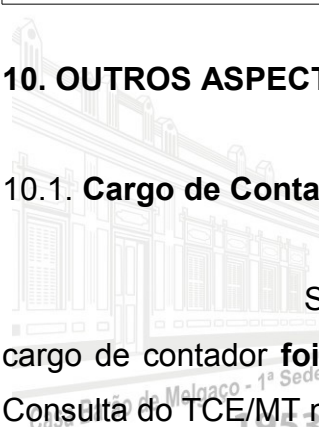
Diante do exposto, a equipe técnica fez o seguinte apontamento:

**Item 3.9.1.** - Ausência de controlador interno durante o 1º quadrimestre de 2013 e nomeação “interina” para o cargo durante o 2º e 3º quadrimestres de 2013 (artigo 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE/MT nº 24/2008) - **EB 11.**

## 10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### 10.1. Cargo de Contador Comissionado

Segundo informações do Sistema APLIC, no exercício de 2013, o cargo de contador **foi preenchido por servidor concursado**, conforme Resoluções de Consulta do TCE/MT nºs. 31/2010 e 37/2011.





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 7  
Rub. \_\_\_\_\_

## 11. DENÚNCIA.

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 12. REPRESENTAÇÃO.

Quanto à Representação de Natureza Interna nº **16.675-8/2013**, que se refere ao descumprimento de prazo na remessa de documentos 1º quadrimestre de 2013 ao APLIC, encontra-se **Julgada Procedente**, com aplicação de multa ao Sr. **Aldair José dos Santos**, no valor de **16,4 UPF's/MT**.

## 13. TOMADA DE CONTAS

Não foram realizadas tomadas de contas no ente sobre a gestão do exercício de 2013.

## 14. RECOMENDAÇÕES

A equipe de auditoria não fez recomendações.

## 15. DETERMINAÇÕES

A equipe de auditoria não sugeriu determinações.

## 16. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2012.

Apresenta-se a seguir as determinações sobre as contas dos dois últimos exercícios:

Nº	Nº	DECISÃO	DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
----	----	---------	--------------	---------------------

*Casa Barão de Melgaço - 1953*      *Palácio Marechal Rondon - Sede atual*      2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>8</u>
Rub. _____

	TCE/MT		
1	344/2012 – PC	Implante no prazo de 60 dias, as normas de rotinas e procedimentos de Controle Interno restante, conforme Manual anexo à Resolução nº 01/2007 e encaminhe ao Relator das Contas de 2012 os documentos comprobatórios.	Situação já analisada nas contas de 2012.
2	344/2012 – PC	Observe os ditames da lei de licitações.	Na análise da amostra selecionada não foram constatadas impropriedades.
3	344/2012 – PC	Envie no prazo as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas, de modo a evitar prejuízo à análise das contas.	Não constatou-se omissão nos envios.
4	63/2013 – PC	Regularize, no prazo de 180 dias, a situação do veículo placa JYV-7651 perante o DETRAN/MT, de modo a não constar mais débitos em nome da Câmara.	A determinação foi objeto de análise no item 3.7.2. deste relatório. <b>Regularizada.</b>
5	63/2013 – PC	Regularize, no prazo de 180 dias, as pendências junto ao DETRAN/MT referentes à aplicação de penalidades.	A determinação foi objeto de análise no item 3.7.1. deste relatório. <b>Regularizada.</b>

## 17. RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica de auditoria apontou 03 (três) irregularidades, sendo 02 (duas) de natureza grave (**JB.01** e **EB.11**) e 01 (uma) moderada (**HB.05**), sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Sr. **Aldair José dos Santos**.

## 18. DEFESA

Por consequência de tais apontamentos, fora oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao gestor, como se constata no Ofício de citação nº. 075/2014–GAB.AUD.SUBS.LCP/TCE-MT, datados em 05 de maio de 2014 (Docs.:



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>9</u>
Rub. _____

86557/2014), tendo o interessado apresentado tempestivamente a defesa em 19 de maio de 2014 (doc. Digital 94900/2014, fls. 2/5).

## 19. ANÁLISE DA DEFESA

Conclamada a apreciar as justificativas do Responsável, a Secretaria de Controle Externo emitiu Relatório Técnico de Defesa (doc. nº 105096/2014) nos moldes a seguir expostos.

### IRREGULARIDADES MANTIDAS.

**JB 01. Despesa – Grave.** Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. Realização de despesas irregulares com passagens e combustíveis para os vereadores se deslocarem dentro do Estado, na medida em que tais dispêndios já são indenizados por meio do instituto da verba indenizatória. Solicitam-se explicações ao gestor sobre os pagamentos em questão, no montante de **R\$ 8.132,19**. Desrespeito ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal (**item 3.2.1.**).

- A equipe técnica entende que tal irregularidade deve ser mantida, haja vista que a Câmara Municipal de Apicás, durante o exercício de 2013, apesar de pagar regularmente a verba indenizatória, custeou também as despesas com passagens e combustíveis para os vereadores se deslocarem dentro do estado, totalizando um valor gasto de R\$ 8.132,19 (oito mil, cento e trinta e dois reais e dezenove centavos).

**HC 05. Contrato – Moderada.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos. O contrato nº 04/2013 foi publicado mais de 7 (sete) meses após sua assinatura, desrespeitando o prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 (**item 3.4.2.**).

- A SECEX opinou pela manutenção do apontamento, posto que, o gestor confirmou a ocorrência da impropriedade.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. <u>  10  </u>
Rub. <u>      </u>

**EB 11. Controle Interno – Grave.** Não preenchimento do cargo de controlador interno por meio de concurso público. O cargo de controlador interno não foi ocupado durante o 1º quadrimestre de 2013. Em maio de 2013, a Sra. Alciene da Silva Demétrio foi nomeada para assumir interinamente o controle interno, todavia tal cargo é de provimento exclusivo por concurso público, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 060/2011 e art. 9º da Lei Municipal nº 482/2007. Assim, ou se realiza concurso público para o provimento do cargo ou se altera a estrutura do controle interno prevista nas Leis Municipais **(item 3.9.1.)**.

- A equipe técnica considera que o apontamento deve ser mantido, tendo em vista que o senhor Aldair José dos Santos admitiu que um dos motivos que acarretaram a impropriedade mencionada foi a ausência de controle interno, assim sendo, ou se realiza concurso público para o provimento do cargo ou se altera a estrutura do controle interno prevista nas Leis.

## 20. ALEGAÇÕES FINAIS

Notificado, conforme Edital de Notificação nº 912/LCP/2014, Publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº. 391, em 30/05/2014, à pagina 07 (Doc.: 104744/2014), o gestor não apresentou suas alegações finais dentro do prazo concedido.

## 21. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o parecer nº. 2.173/2014 (Doc.: 114371/2014) manifestando pela **regularidade com determinação legal**, no que tange às Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Apicás, referentes ao exercício de 2013, bem como:

1. pela aplicação de **multas** ao **Sr. Aldair José dos Santos**, Presidente da Câmara do município de Apicás, em razão da prática de ato antieconômico que gerou



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira  
Telefone: 3613-7167  
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. __11__
Rub. _____

dano ao erário, em razão da irregularidade **JB 01**, nos moldes do art. 75, II da LC nº 269/07 c/c o art. 289, I do RITCE/MT c/c o Art. 5º, I da Resolução nº 17/2010;

2. pela determinação ao gestor, para que restitua aos cofres públicos, com recursos próprios, o montante correspondente aos pagamentos de despesas com passagens e **combustíveis para deslocamento dos vereadores, haja vista já terem sido** indenizados por meio de verba indenizatória, no importe de **R\$ 8.132,19 (oito mil cento e trinta e dois reais e dezenove centavos)**, referente à irregularidade JB 01.
3. pela determinação à atual gestão da Câmara Municipal de Apiacás, para que:
  - atente às regras específicas da Lei nº 8666/1993 e demais legislações vigentes, em especial quanto à publicação dos contratos celebrados pela Administração no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61;
  - realize o adequado provimento dos cargos públicos mediante concurso público para preenchimento do cargo de controlador interno ou altere a estrutura do controle interno prevista nas leis municipais realizando a integração ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura, nos termos da Resolução de Consulta nº 03/2010, durante o exercício de 2014;
  - não realize despesas em que já foram indenizadas por meio de verba indenizatória.
4. pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência na impropriedade ou falha apontada poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o breve Relatório.

